



LEI MUNICIPAL N.º 266/2010-GAB/PMPBA, DE 29.03.2010.

DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DE NOVOS CARGOS E ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL N.º 204/2006-MPBA, DE 26.03.2006, QUE ESTABELECE A NOVA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA DO AMAPARI E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA DO AMAPARI,
ESTADO DO AMAPÁ,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA
DO AMAPARI APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º: O inciso II, do artigo 1º, da Lei Municipal 204/2006, de 26 de março de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 1:

II. ÓRGÃOS DE AUXILIARES:

- 1). Assessoria Especial;
- 2). Assessoria de Comunicação Social;
- 3). Assessoria de Assuntos Políticos;
- 4). Assessoria de Assuntos Estratégicos;
- 5). Assessoria Especial da Mulher;
- 6). Assessoria da Juventude;
- 7). Assessoria de Planejamento e Coordenação;
- 8). Assessoria de Relações Intergovernamentais;
- 9). Assessoria de Protocolo;
- 10). Assessoria de Arquivos;”

Artigo 2º: Fica criado o cargo de **Chefe da Seção de Serviços Internos**, código DAI-2, no âmbito da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

Artigo 3º: Fica criado o cargo de **Chefe da Seção de Planejamento Urbano**, código DAI-2, no âmbito da Secretaria Municipal de Infraestrutura.



LEI MUNICIPAL N.º 266/2010-GAB/PMPBA, DE 29.03.2010.

Artigo 4º: Fica criado o cargo de **Coordenador Pedagógico**, código DAI-4, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer.

Artigo 5º: Fica criado uma vaga para o cargo de **Diretor de Escola Municipal**, código DAI-4, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer.

Artigo 6º: Na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo, ficam criados os seguintes cargos:

- 6.2.4. Seção de Desenvolvimento Turístico;
- 6.2.5. Seção de Comunicação e Marketing Turístico;
- 6.2.6. Seção de Apoio Técnico Operacional;
- 6.2.7. Seção de Arquivo e Protocolo.

Artigo 7º: O Capítulo II, da Lei Municipal 204/2006, de 26 de Março de 2006, passa a vigorar acrescido da Seção XIV - Da Assessoria de Protocolo, artigo 17; e da Seção XV - Da Assessoria de Arquivos, artigo 18, com a seguinte redação:

“SEÇÃO XIV - DA ASSESSORIA DE PROTOCOLO:

Artigo 17: A Assessoria de Protocolo tem como objetivo básico organizar, acompanhar e controlar o registro e a movimentação de todo e qualquer processo administrativo, visando dar mais celeridade ao atendimento das solicitações constantes nos mesmos.

SEÇÃO XV - DA ASSESSORIA DE ARQUIVO:

Artigo 18: A Assessoria de Arquivo tem como objetivo básico a organização, o controle e o arquivamento dos documentos oficiais expedidos e recebidos pelo Gabinete do Prefeito.”

Artigo 8º: O Poder Executivo Municipal regulamentará, no prazo de 90 (noventa) dias, através de ato próprio, as atribuições dos cargos criados pela presente lei.

Artigo 9º: Ficam ratificados os demais artigos da Lei original não mencionados nesta Lei.



Estado do Amapá
Prefeitura Municipal de Pedra Branca do Amapari
CNPJ (MF) n.º 34.925.131/0001-00
GABINETE DO PREFEITO




LEI MUNICIPAL N° 266/2010-GAB/PMPBA, DE 29.03.2010.

Artigo 10: As despesas com a aplicação desta Lei correrão por conta daquelas existentes no Orçamento-Programa de 2010.

Artigo 11: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos a 1º de Fevereiro de 2010, revogadas as disposições em contrário.

Pedra Branca do Amapari/AP., 29 de Março de 2010.


ANTÔNIO JOSÉ SIQUEIRA DA SILVA
-Prefeito de Pedra Branca do Amapari-